DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9948/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19864/2014
PROTOCOLO	: 1467259
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: NISHIKAWA E CIA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS
VALOR	: R$ 56.578,13 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 192/2013, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 068/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Nishikawa e Cia Ltda.***, objetivando a aquisição parcelada de material de expediente para atender aos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Bela Vista/MS, com valor contratual no montante de R$ 56.578,13 (cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 068/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2013, foram julgados pela regularidade e legalidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-3343/2014 (Peça 26).

Diante disso, analisamos os Termos Aditivos (1º ao 3º) e a execução financeira do presente contrato.

Em sede de Análise ANA-6ICE-9119/2014 (fls. 242-245) a 6ª Inspetoria de Controle Externo assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 2. 2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (instrumento hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 192/2013 (3ª FASE), do citado Regimento.*
> *2- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15793/2015 (Peça 35), se manifestando no seguinte sentido:

> ...

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001, 002 e 003 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas, os quais seguiram o seguinte rito:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
02.12.2013	04 meses a partir da ASS.	02.04.2014	**R$ 56.578,13**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	02.04.2014	25.04.2014	06.05.2014	+ 45 dias	**17.05.2014**	194
2° T. Aditivo	15.05.2014	04.06.2014	08.07.2014	+ 60 dias	**17.07.2014**	205

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
3° T. Aditivo	01.07.2014	11.07.2014	23.07.2014	14.144,52	**R$ 70.722,65**	220

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	56.578,13
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	14.144,52
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	70.722,65
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	29.323,16
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	29.323,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	29.323,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	29.323,16

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, e com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 192/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 192/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Nishikawa e Cia Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb